

INSTRUÇÕES PARA REINSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

1º PASSO

Se você não possui nenhum tipo de débito junto ao Creci, **leia com atenção** a lista que consta na **página 2** e **digitalize toda a documentação** de maneira legível e no formato PDF. Não aceitamos em hipótese alguma documentação incompleta.

2º PASSO

Preencha os formulários que constam nas **páginas de 3 a 8** de maneira legível. Os formulários são editáveis, caso você queira digitar. Coloque a data, assine e digitalize no formato PDF.

3º PASSO

Junte todos os documentos e os formulários preenchidos e envie para o email: **inscricao@creciba.gov.br**. Em seguida, você receberá uma resposta automática confirmando a recepção do seu email. Documentação enviada fora do prazo não será analisada.

4º PASSO

Sua documentação passará por uma análise pré-liminar e dentro de 7 dias úteis, encaminharemos por email o **boleto da sua inscrição**. O prazo para emissão do boleto depende da demanda de inscrições e se há pendência na documentação enviada pelo requerente.

5º PASSO

Após pagamento, envie o comprovante. Por isso, só envie a documentação quando você tiver a disponibilidade financeira para **pagamento imediato**. Confira com atenção o valor total a ser pago na tabela que consta na **página 2**.

6º PASSO

Após confirmação do pagamento, dentro de 15 dias úteis, enviaremos por email a **reativação da sua inscrição**. Portanto, fique atento e olhe sempre no spam e lixo eletrônico. Não haverá solenidade para entrega de carteira.

Prazo para conclusão do processo de inscrição: 30 dias úteis

É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar e verificar os prazos estabelecidos para o processo de inscrição, bem como, ficar atento ao email e ao nr de telefone informado no requerimento para eventual contato por parte do Creci Bahia.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. **RG e CPF** (digitalizado) Só aceitamos o próprio RG expedido pela Secretaria de Segurança Pública
2. **TÍTULO DE ELEITOR** (digitalizado);
3. **ÚLTIMA QUITAÇÃO ELEITORAL** - 1º e 2º turno (digitalizado) ou **CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL** emitida pelo Sac ou **Internet**
4. **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO** (digitalizado) em nome do requerente ou pais. Se o endereço for em nome do cônjuge, apresentar Certidão de Casamento (digitalizado)
5. **CERTIFICADO DE RESERVISTA** até 44 anos (digitalizado);
6. **01 FOTO COLORIDA 3X4 (digitalizada)** ,fundo branco, HOMEM COM TERNO E GRAVATA. A foto não pode ser sorrindo e nem de perfil;
7. **DIPLOMA** (digitalizado) De acordo com a resolução COFECI 1.389/2016 "Não aceitaremos a declaração de conclusão Verificar junto á escola o registro no **SISTEC**). Não aceitaremos em hipótese alguma DIPLOMA PLASTIFICADO.

A DOCUMENTAÇÃO ACIMA RELACIONADA SERÁ RECEBIDA APENAS POR EMAIL

VALORES PARA REINSCRIÇÃO

MÊS	ANUIDADE PROPORCIONAL		INSCRIÇÃO		TOTAL
JANEIRO	12/12 AVOS	R\$ 673,00	R\$ 169,00	R\$	842,00
FEVEREIRO	11/12 AVOS	R\$ 616,92	R\$ 169,00	R\$	785,92
MARÇO	10/12 AVOS	R\$ 560,83	R\$ 169,00	R\$	729,83
ABRIL	09/12 AVOS	R\$ 504,75	R\$ 169,00	R\$	673,75
MAIO	08/12 AVOS	R\$ 448,67	R\$ 169,00	R\$	617,67
JUNHO	07/12 AVOS	R\$ 392,58	R\$ 169,00	R\$	561,58
JULHO	06/12 AVOS	R\$ 336,50	R\$ 169,00	R\$	505,50
AGOSTO	05/12 AVOS	R\$ 280,42	R\$ 169,00	R\$	449,42
SETEMBRO	04/12 AVOS	R\$ 224,33	R\$ 169,00	R\$	393,33
OUTUBRO	03/12 AVOS	R\$ 168,25	R\$ 169,00	R\$	337,25
NOVEMBRO	02/12 AVOS	R\$ 112,17	R\$ 169,00	R\$	281,17

O VALOR TOTAL SERÁ PAGO APENAS EM BOLETO ÚNICO.

PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

19 de Novembro de 2021

NÃO HAVERÁ SOLENIDADE NEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO ACIMA

DADOS PESSOAIS

CRECI: _____

Nome: _____

RG: _____ Orgão Exp./UF: _____ Data Exp.: _____

CPF: _____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Data Nascimento: _____ Doador de órgãos: () sim () não

Título Eleitoral: _____ Seção: _____ Zona: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: _____ Nome Cônjuge: _____

DADOS DE CONTATO

Endereço Residencial Completo: _____

Número: _____ Apto.: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone fixo: _____ Celular (DDD): _____

Email: _____

FORMAÇÃO

Técnico em Transações Imobiliárias () Gestor em Negócios Imobiliários ()

Nome da Escola/Curso: _____

Data Exp. do Diploma: _____

O abaixo assinado vem, respeitosamente, na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, requerer **Reinscrição** neste Conselho Regional.

_____, ____/____/____
Cidade *Data*

Assinatura (por extenso)

REQUERIMENTO DE NOME ABREVIADO



Eu, _____, sob Creci nº _____, venho solicitar a inclusão do nome abreviado: _____

no meu cadastro, assentado neste Conselho, com o fito de utilizá-lo em qualquer divulgação publicitária ou documental (placas, contratos, anúncios, cartões de visita...).

Saliento que tenho total ciência das determinações constantes na RESOLUÇÃO- COFECI nº 1.065/2007, quais sejam, a necessidade de usar o referido nome seguido da expressão “**corretor de imóveis**”, “**profissional liberal**” ou “**gestor imobiliário**”, conforme alterado pela Resolução COFECI nº 1402/2017, além do nº do CRECI, os quais não poderão ter tamanho de impressão inferior a 25% do nome abreviado requerido neste ato.

Ademais, estou ciente que **não posso cadastrar apelidos** e que a aceitação do nome abreviado, escolhido por mim, está condicionada a **pesquisa prévia** para que não haja nome igual ou parecido, conforme legislação supracitada.

_____, ____/____/____
Cidade *Data*

Assinatura

1 - IDENTIFICAÇÃO GRAFOTÉCNICA E VISUAL

Etiqueta de identificação
USO EXCLUSIVO DO CRECI

1.2 - ASSINATURA

Assine no centro deste retângulo igual a sua identidade

1.

**COLE AQUI
SUA FOTO
3x4**

A foto e a assinatura acima estarão em sua cédula de identidade profissional.

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Tendo em vista que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região CRECI/BA, em decorrência da pandemia do Coronavírus, causador da Covid-19, suspendeu, através da Portaria Nº 004/2020, as suas atividades internas e externas e estabeleceu o seu funcionamento através do regime de home office, com atendimento ao público em geral por e-mail, whatsapp e telefone celular;

Tendo em vista também que os efeitos da aludida portaria continuam em vigência nesta data, para dar entrada no processo de minha inscrição como Corretor de Imóveis, foi preciso que os documentos necessários à tal inscrição fossem digitalizados e enviados para o e-mail: inscricao@creciba.gov.br ;

Tendo em vista que, diante de tal situação, o CRECI/BA não tem condições de conferir presencialmente a autenticidade de tais documentos.

Eu _____,
sob RG número _____, sob CPF número _____,
declaro que os documentos enviados para o meu processo de inscrição são autênticos e me responsabilizo civil e criminalmente por sua autenticidade.

Tenho conhecimento de que, após a apresentação de tais documentos, desde que aprovados, receberei uma **autorização provisória** para trabalhar como Corretor de Imóveis e que a minha inscrição definitiva no Conselho só será efetuada após a apresentação dos documentos originais.

Diante disso, **comprometo-me a, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do atendimento presencial no Creci/ba, a apresentar todos os documentos originais necessários à minha inscrição, sob pena de cancelamento de minha autorização provisória de trabalho.** Tenho conhecimento ainda de que a autorização provisória não significa que a inscrição definitiva será deferida.

_____, ____/____/____
(cidade) (data)

(assinatura igual a identidade)

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA COFECI/CRECI

✓ CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

A carteira de identidade profissional de Corretor de Imóveis é o documento que habilita para o exercício da profissão, para tanto, o corretor de imóveis deverá **SEMPRE**, estar de posse desses documentos sob pena de infração ao Art. 19 da Resolução 327/92: “deferida a inscrição, o requerente, perante o Plenário do CRECI, no ato do recebimento da identidade profissional de Corretores de Imóveis, prestará o compromisso de observar as regras a que está sujeito atinente ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis”.

Parágrafo Único – A inscrição somente será considerada completa, após Ter o requerente prestado o compromisso a que se refere este artigo e RECEBER SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEIS.

✓ NÚMERO DO REGISTRO

O Número do Registro do Corretor de imóveis ou da Empresa é o que comprova legalmente a inscrição no Creci. Sempre que forem feitos anúncios, cartões de visita, propaganda, placas e afins, deverão ser observado a OBRIGATORIEDADE do uso deste.

✓ USO DO REGISTRO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região abrange todo o estado da Bahia. Dentro deste estado, o corretor poderá exercer sua função legalmente.

Para exercer a função em outro estado, contate com este Regional para obter as informações necessárias. É vedado o exercício profissional em outro regional, sem a devida autorização, seja por exercício simultâneo, eventual ou transferência, sob pena de enquadramento no exercício ILEGAL da profissão.

✓ ALTERAÇÕES CADASTRAIS

O Conselho Regional deverá ser comunicado, por escrito, sempre que houver alterações de endereço e/ou telefone de Corretor de imóveis e da empresa, com a máxima brevidade, sob pena de infração aos Arts. 36 á 40 da Resolução 327/92.

✓ EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O corretor de imóveis ou empresas, que tiverem suas Carteiras ou Certificado de Registro extraviado ou furtado, **deverão imediatamente providenciar ocorrência Policial**, que terá uma cópia apresentada ao Regional para devidas averbações e expedição de 2ª via.

✓ CANCELAMENTO

Destacamos que, a qualquer momento, o Corretor de Imóveis ou Empresa registrados, que quiser se afastar da profissão ou ramo imobiliário deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** ao Conselho Regional para providenciar o cancelamento do registro. O pedido de cancelamento formaliza-se com o preenchimento de requerimento (padrão), devolução da cédula de identidade profissional (original), para pessoas físicas, ou apresentação do Distrato Social, para pessoas Jurídicas.

Frisamos que a obrigação de pagar as anuidades decorre, apenas, e tão somente, do fato de estar inscrito no Conselho, independentemente do efetivo exercício da atividade. Desse modo, o não exercício da atividade, sem o pedido de cancelamento, não exime o Corretor ou Imobiliária de pagar as anuidades e outras taxas devidas.

✓ **REINSCRIÇÃO - RESOLUÇÃO 327/92**

Art. 47 – Parágrafo 2º - A pessoa física que tiver sua inscrição cancelada, **A PEDIDO**, poderá se reinscrever no Conselho Regional, desde que atenda as exigências da época do novo pedido.

OBSERVAÇÃO – Na reinscrição o número de registro do requerente permanecerá o mesmo de sua inscrição primária. As exigências para que se efetive o pedido, consistem em preenchimento de requerimento (padrão), cópias dos documentos pessoais, fotos, anuidades e taxas.

✓ **CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA**

O certificado de Registro da Empresa deverá ficar exposto em local visível, na imobiliária.

O Certificado de Regularidade (documento recebido pela empresa, quando da quitação das anuidades), é revalidado anualmente e deverá ser apresentado à Fiscalização, sempre que houver uma visita dos Agentes Fiscais deste Conselho.

✓ **ELEIÇÕES - LEI 6.530/78, art. 11**

Mediante voto pessoal, **OBRIGATÓRIO** e secreto, incumbe aos corretores de imóveis elegerem os vinte e sete membros efetivos e suplentes do CRECI de sua Região, sendo aplicável ao profissional que deixar de votar, sem causa justificada, multa em valor máximo equivalente ao da anuidade.

Art. 13º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que na data da realização da eleição, satisfaça os seguintes requisitos:

Inciso II – esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o CRECI da Região, inclusive a anuidade do exercício corrente.

✓ **ANUIDADES**

Queremos alertar que o não pagamento das anuidades constitui infração disciplinar prevista no art.20, Inciso X da lei nº. 6.530/78 e arts. 34 e 38, incisos IX e XI do Decreto nº. 81.871/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis.

ART.20 – Ao corretor de Imóveis e a Pessoa Jurídica, inscritos nos Órgão de que se trata a presente Lei, é vedado:

X – deixar de pagar contribuições ao Conselho Regional.

ART. 34 – O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica.

ART. 38 – Constitui infração disciplinar da parte do Corretor de Imóveis:

IX - violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão;

XI - deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional;

A anuidade é corrigida anualmente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei 6.530/78, com redação dada pela Lei 10.795/2003.

✓ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A qualquer momento, em caso de dúvidas, o Conselho dispõe de sua Assessoria Jurídica, Fiscalização, Setor Financeiro e Setor Administrativo, para auxiliar a todos os Corretores de imóveis e empresas registrados.

Eu _____ sob CPF nr _____,
estou ciente das resoluções supracitadas e das demais normas do código de Ética do Corretor de Imóveis e da lei 6.530/78.